

| 983 | DIREITO AMBIENTAL E REDES DE MOVIMENTOS SOCIAIS:  
(IN)JUSTIÇAS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADAS PELA INDÚSTRIA  
COUREIRA EM CAMPINA GRANDE - PB

Maricelle Ramos de Oliveira  
Harry Alberto Bollmann  
Idalina Maria Freitas Lima Santiago  
Adeisa Guimarães Carvalho

### Resumo

Os curtumes no município de Campina Grande-PB tem considerável relevância no cenário econômico. Contudo, muito se questiona sobre os impactos socioambientais causados por esta atividade. Tal problemática nos leva a refletir sobre que medidas têm sido adotadas pela sociedade civil campinense para evitar danos socioambientais advindos deste setor produtivo, considerando que este traz relevantes impactos negativos. A análise, ora apresentada, configura-se como um recorte do projeto de dissertação que está em andamento e abrange outras propostas. Todavia, a atividade em foco, neste trabalho, apresenta como objetivo avaliar a participação da sociedade civil diante dos impactos socioambientais advindos dos curtumes do município de Campina Grande, PB. Para o cumprimento dos objetivos, utilizou-se como metodologia: pesquisas de natureza indireta e direta. Para tanto, foi realizado, inicialmente, uma pesquisa exploratória nos espaços de sociabilidades para que fosse possível identificar as formas de organização da sociedade civil voltadas para a defesa do meio ambiente e assim, analisar a participação e atuação dessa estrutura social existente. Além de conversas informais com moradores dos arredores dos curtumes. Insta salientar, que o trabalho encontra-se em fase de desenvolvimento e que os resultados ainda são preliminares, contudo, suficientes para extrair percepções relevantes para consolidar as primeiras análises. Enumera-se, dentre os resultados: 1.inexistência de gestão dos bens comuns; 2.falta de representação da sociedade; 3.a omissão da população; 4.e a ausência da fiscalização. Pelo exposto, observa a necessidade de um maior rigor na fiscalização, visto a importância econômica dos curtumes, mas do acentuado potencial de danos socioambiental por ele provocado.

**Palavras-chave:** Sociedade de Risco. Atividade Coureira. Justiça Ambiental. Sociedade Civil Organizada.

### Introdução

Os conflitos econômicos e socioambientais dos quais o mundo vivencia tornaram-se pauta de discussões ao longo da história, isto ocorre devido ao processo de modernização industrial que se deu em momentos distintos nas diferentes regiões. A fim de reduzir as disparidades que passaram a existir entres os países, estes, a exemplo do Brasil, de modo acelerado e tardio começaram a buscar o ‘desenvolvimento’ econômico a todo custo, provocando um desequilíbrio entre três pilares vitais: o social, o ambiental e o econômico. Por respeitar os padrões de um modelo capitalista existente, a economia necessita de matéria prima para se desenvolver e, para manter o seu funcionamento, necessita manter o sistema produtivo em pleno funcionamento, estimulando, para isso, o uso dos recursos naturais além

de um consumo exagerado. Nesta lógica, os recursos naturais são fatores de produção e por isso, podem ser substituídos (ENRÍQUEZ, 2010, p. 41). Em contrapartida, o meio ambiente, cada vez mais devastado e necessitando de redução de seu uso, evidencia uma postura autodestrutiva da humanidade que tem agido de modo a esgotar a vida ecológica saudável do planeta (MILARÉ, 2007). Isso tudo é potencializado por um contexto social de desigualdade que sofre com a dispar distribuição das cargas poluidoras advindas do processo econômico (BOFF, 2000).

Esta não adaptação do planeta ao modelo econômico e o agravamento dos problemas sociais são facilmente perceptíveis pelas mudanças no estado natural do ecossistema e pelas notórias discrepâncias sociais. A fragilidade apontada se tornou um tema constante nas discussões das instituições e das mídias mundiais, mobilizando a comunidade internacional de forma a indicar a adoção de medidas que consigam resolver ou atenuar os impactos, disseminando a ideia de ações globais e atuações locais.

A partir deste contexto, um caminho buscado consiste em compatibilizar o crescimento a desenvolvimento e que ele seja sustentável, considerando-se irrefragável a importância do equilíbrio entre estas abordagens.

No seio destas reflexões, perspectivas ambientalistas foram engendradas, sendo pioneira a visão do ecodesenvolvimento que promoveu a junção dos conceitos de meio ambiente e de desenvolvimento humano, passando a considerar novos valores éticos e estéticos além de buscar articulações entre processos ecológicos, tecnológicos e culturais com o objetivo de fechar a lacuna estabelecida pela racionalidade científica que predominara sobre a organização da natureza. O ecodesenvolvimento tecia críticas profundas às disparidades entre os países ricos e pobres, defendendo a necessidade de priorizar as forças internas de cada região (LEFF, 2001; BRUSEKE, 1998).

Porém, esse discurso perdeu seu potencial crítico antes mesmo que ganhasse grandes proporções, iniciando-se assim a busca por um conceito que eliminasse a contradição entre o desenvolvimento econômico e a preservação da natureza sem necessariamente solapar as bases da economia de mercado. Nesse contexto, surge o conceito de desenvolvimento sustentável que se colocava como uma perspectiva mais 'palatável' ante as forças econômicas do capitalismo, tendo como característica principal a "conciliação entre o desenvolvimento integral, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida" (MILARÉ, 2007, p. 61).

Dentro dessa reflexão do desenvolvimento sustentável, uma questão polêmica se coloca como relevante: alguns processos produtivos não se adaptaram às inovações tecnológicas que permitem o equilíbrio socioambiental e econômico.

Com isso, as atividades industriais foram responsabilizadas pela intensificação de conflitos socioambientais, motivo pelo qual o controle e fiscalização destas atividades se tornou necessária.

Como afirmam Baptista, Bardecki e Fang (2001) a indústria é apontada como uma das principais responsáveis pela extração de recursos naturais, poluição e desequilíbrio ambiental. Para se ter um controle efetivo, aumentou-se as penalidades pela violação das regulamentações e licenças ambientais, e tornaram-se mais amplas e severas as leis e regulamentos administrativos.

Este maior rigor exigiu das empresas um monitoramento que comprove que elas estão em conformidade com a legislação ambiental. Tais medidas são necessárias para regularizar as atividades econômicas a partir dos parâmetros mínimos estipulados a fim evitar ou mitigar impactos ao meio natural. Isto porque o desenvolvimento econômico é considerado, por muitos, como uma necessidade incontestável. Contudo, este deve ser compatível com os anseios ecossistêmicos e sociais.

Assim sendo, o presente trabalho tem por objetivo discutir as medidas adotadas pela sociedade campinense a fim de evitar danos socioambientais advindos deste setor produtivo, considerando que os curtumes trazem relevantes impactos socioambientais. Trata-se de um recorte dissertativo que se encontra em desenvolvimento no programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba, tendo a discussão surgida durante a realização do Programa de intercambio PROCAD – Programa Nacional de Cooperação Acadêmica – entre a Universidade Estadual da Paraíba e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

O estudo fomenta a discussão acerca de uma cultura produtiva capaz de afetar a sociedade de um modo positivo (considerando os aspectos econômicos) e ao mesmo tempo negativo (riscos ambientais), pontuando a responsabilidade dos atores (melhor seria, autores) envolvidos neste cenário.

Do ponto de vista do método, realizou-se uma pesquisa exploratória nos espaços de sociabilidades de base local, nas articulações inter-organizacionais (as ONG's ambientais do município) e na esfera pública para que fosse possível identificar as formas de organização da sociedade civil voltadas para a defesa do meio ambiente.

Para tanto, utilizou-se a busca indireta da informação (pesquisa bibliográfica) e a pesquisa de natureza direta feita por entrevista semiestruturada além de conversas informais com os moradores de duas das comunidades locais (Bodocangó e Rosa Mística). A escolha dos bairros se deu pelo fato de serem comunidades carentes e por isso, sentirem mais diretamente os impactos da atividade coureira.

Os resultados iniciais demonstram a inexistência de representação na comunidade de Rosa Mística, já no bairro de Bodocongó identificou-se a presença de uma Associação de Amigos de Bairro – SAB, contudo, nas questões relacionadas aos curtumes, não constatou qualquer atuação destas. Embora a população reclame dos odores, do lixo e dos esgotos industriais que deságuam nos corpos hídricos (há um rio que corta o bairro da Rosa Mística – Riacho das Piabas), esta não denuncia e, em contrapartida, o Ministério Público não atua, visto que não há demanda por parte da população.

Assim, embora constata a presença de elementos prejudiciais à saúde da população e do meio ambiente, evidencia a importância econômica dos curtumes nesses bairros, posto que essas indústrias são geradoras de emprego e renda.

## **2. Os Riscos Oferecidos À Sociedade Pela Modernidade**

A modernização da sociedade, o desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico trouxeram, principalmente, para as camadas menos abastadas da população, o agravamento da situação de miserabilidade, riscos ambientais e injustiças sociais.

Registra-se que esta realidade ocorre em virtude de dois processos históricos que alastram suas consequências na atualidade: a modernidade tardia e a produção social de riqueza acumulada com a produção sistemática dos riscos sociais. À medida em que os avanços técnico-produtivos da modernidade acontecem, observa-se concomitantemente a propagação de riscos socioambientais exponenciais com implicações, muitas vezes, desconhecidas.

Neste sentido, Guivante (2000 *apud* MARTINS, 2004, p. 245) afirma que o quadro que se afigura nada mais é do que a caracterização dos riscos de uma modernidade tardia. O preocupante desse tipo de modernidade é que os riscos têm insurgido

[...] como produto do próprio desenvolvimento da ciência e da técnica, com características específicas: são globais, escapam à percepção e podem ser localizados na esfera das fórmulas físicas e químicas e, por tudo isto, é difícil fugir deles. São riscos cujas consequências, em geral de alta gravidade, são desconhecidas a longo prazo e não podem ser avaliadas com precisão.

Deste modo, aplicou na sociedade uma fórmula de desenvolvimento em que seus efeitos colaterais podem resultar em efeitos irreversíveis, caracterizados pelo perigo da autoameaça e da autodestruição dos seres vivos.

Ademais, a modernização tardia acentuou na sociedade a desigualdade legitimando os riscos posto que os países subdesenvolvidos buscaram alcançar os que se desenvolveram desde a revolução industrial do século XVIII, reduzindo rapidamente suas diferenças econômicas. Por isso, firmou-se em muitos a crença no princípio econômico do *in dubio pro progresso* que, para se efetivar, desconsidera muitas vezes, o princípio da prevenção que apregoa o atalhamento de atividades quando forem desconhecidos seus efeitos, vez que não é medir a ocorrência ou não do dano gerado por tal atividade. Contrariamente ao discurso legitimado que se perfaz pelo slogan econômico: “o que não for previsto, não pode ser evitado” (BECK, 2010, p. 41).

Deve-se compreender o risco como a ocorrência de um evento indesejável que envolve alguma perda. Com esta definição, Rocha (2005, p. 16) completa que o risco é inerente a toda sociedade, sendo algo “intrínseco e latente [...] porém o seu nível, grau de percepção e meios para enfrentá-lo podem variar segundo os direcionamentos que a mesma sociedade eleja”.

Sendo assim, quando os riscos são previstos torna-se crível atribuir valores econômicos aos danos possivelmente gerados e internalizar as externalidade no sistema de preços por meio dos seguros. Diante do desconhecimento desses danos ou sua estimativa, deveria ser aplicado o princípio da precaução, por meio da instituição das garantias, por exemplo, que serviriam para cobrir os custos máximos diante de provável ocorrência do dano. Ocorre que, na sociedade moderna, o que comumente se vê é o total descaso quanto às consequências dos danos advindos do processo produtivo, a extração desmedida dos recursos e total inadequação quanto aos descartes produtivos, além do corolário social, de intensificação da pobreza, da marginalização e da discriminação.

Diante disso, e do silêncio da sociedade, deve-se refletir sobre o processo de modernização imposto, questionando que sociedade é essa que não reflete, sofre e emudece, convive com a riqueza e a desigualdade abrupta? Que riscos são esses capazes de se contrapor ao progresso tecnológico e econômico e enuncia os perigos socioambientais trazidos pela modernização tardia?

A ideia de ‘risco’ foi se modificando ao longo da história. O que antes denotava um caráter de ousadia e aventura, expondo tão somente aqueles que dela sem envolvessem,

hoje, ao contrário, os riscos submete todas as nações da Terra, pois põe em perigo a própria existência da humanidade. São tidos como riscos da modernização e do progresso.

Os riscos impostos pela modernização à sociedade são gerados pelo desenvolvimento industrial, agravado por um desenvolvimento ulterior. Ademais, a situação de risco no qual vive a sociedade moderna se agrava não apenas com a existência do risco, mas de sua distribuição que clarifica e acentua a conjuntura de desigualdade socioambiental.

Na sociedade de risco as ameaças não possuem, de modo algum, a relativa igualdade do risco. Ao contrário, os perigos advindos dos danos provocados principalmente pelos processos produtivos, findam por expor ao risco de maneira considerável as classes menos favorecidas.

Em maior escala, fica visível tal assertiva quando se constata que a exportação de recursos naturais dos países em desenvolvimento para os desenvolvidos, a um preço irrisório em contraposição aos produtos acabados, feitos das matérias primas importadas, acaba por lastrear uma situação caótica de disparidade e que dificilmente será contornada. Na realidade, tão somente agrava uma situação de dependência e impossibilidade de concorrência justa, aumentando os problemas internos desses países (MARTÍNEZ ALIER, 2011).

Por tudo isso, percebe-se que há efetivamente uma desigual incidência dos danos ambientais que não pode ser desconsiderada. Não desprezando tais questões sociais, é que surgiu, dentre as correntes do ecologismo, a justiça ambiental que se caracteriza como movimento social de proteção socioambiental, ou seja, um movimento de luta contra impactos ambientais que atingem os menos abastados na sociedade de riscos.

### **3. Um Pouco De Justiça Ambiental**

Nas últimas décadas, diante da visível destruição do planeta, a humanidade despertou para as questões ambientais e as suas relações sociais estabelecidas globalmente, tais como: a fome e a desnutrição, a deterioração dos ecossistemas e da paisagem, as disparidades entre as populações humanas relacionadas à má distribuição de renda, a desertificação, a crescente escassez dos recursos e os desperdícios, os problemas responsáveis pela aceleração dos impactos negativos, entre outros.

Percebeu-se que essas externalidades socioambientais são mais acentuadas nos países com menor desenvolvimento econômico e com uma população menos instruída, agravadas pela ausência do poder de decisão do Estado e do mercado, acentuada pela falta

de “saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho” (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 8-9).

Com isso, passou-se a ser divulgada a “ideia de que todos somos vítimas em potencial porque vivemos no mesmo macroecossistema global – o planeta Terra” (SPAREMBERGER e COPETTI, 2009).

Diante da vulnerabilidade pela qual foi submetida a população dos países em desenvolvimento, países como o Brasil passaram a discutir o tema sob um aspecto mais amplo. Neste contexto, convencionou-se chamar essa problemática de Justiça Ambiental.

Segundo Herculano (2002, p. 02) pode-se denominar justiça ambiental como sendo um “conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas” ou advindas de programas de políticas públicas.

Com essa denominação, consolidou a certeza de que “não há questão ambiental a ser resolvida anteriormente à questão social” (SPAREMBERGER e COPETTI, 2009).

Em uma retrospectiva, a justiça ambiental surge, dentro da ecologia política, nos Estados Unidos, como uma bandeira de luta contra a discriminação racial, em um movimento hoje conhecido como racismo ambiental, por proteger o direito das minorias. Assim, embora, criado nos EUA, a justiça ambiental se disseminou pelo mundo e de maneira diferenciada, no Brasil falar de justiça ambiental nos remete também aos conflitos indígenas e a outros conflitos históricos associados, por exemplo, ao caso Chico Mendes.

A justiça ambiental se destacou nesse cenário por ter delineado um “quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais” (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 9).

Sendo assim, como melhor esclarece Lynch (2001, *apud* HERCULANO, 2002, p. 02), essa justiça, na verdade, trata da “especialização da justiça distributiva, uma vez que diz respeito à distribuição do meio ambiente para os seres humanos”.

Neste contexto, questiona Boff (1996, p. 21):

[...] que adianta garantir escola e merenda escolar às crianças da favela, se elas morrem porque continuam morando em favelas sem saneamento básico? Ou propiciar o uso de gás natural para transportes públicos se nos bairros pobres da periferia nem linha de ônibus passa?

Questões como as apresentadas congraçam o entendimento de que a justiça ambiental se trata de um movimento consciente de si mesmo, que luta contra a desproporcional distribuição de qualquer dano e seus efeitos a uma população específica, àquela que não tira proveito das riquezas que os riscos geram, mas tão somente, recebem as ameaças dela proveniente.

De acordo com Martínez Alier (2011, p. 235-236) o movimento socioambiental inventou uma combinação de palavras pujantes - justiça ambiental pois desvia do cenário o “debate ecológico da preservação e conservação da natureza para a justiça social, desmantelando a imagem dos protestos ambientais do tipo ‘não no meu quintal’, convertendo-os para lutas do tipo ‘em nenhum quintal’”.

Isto posto, observa-se que se acentuaram os problemas socioambientais que refletem às condições nas quais estão submetidas a população. Assim, alguns economistas afirmam que a baixa condição econômica reflete diretamente na qualidade ambiental, sendo que a pobreza “presente principalmente nas periferias urbanas e no interior de países pobres, além de outros fatores, por sua vez, pode derivar de problemas ambientais como o desmatamento, a poluição do ar e o aquecimento global, entre outros” e que não se pode deixar de associar a ideia de que a melhoria na qualidade ambiental está atrelada à melhora na qualidade de vida, com uma evidente “diminuição da incidência de doenças infectocontagiosas, a queda na mortalidade infantil, dentre outras, que são problemas presentes em populações que vivem em situação de pobreza e de vulnerabilidade social” (MORETTO e SCHONS, 2007, p. 2).

Segundo Barbieri (2004), a população que possui menor renda *per capita*, pressionada pela pobreza e a necessidade instintiva de sobrevivência, atua de forma predatória sobre o meio ambiente, ocasionando desmatamentos de ecossistemas para a sua moradia, alimentação, ou mesmo produção de energia. Exemplares da fauna silvestre, por exemplo, tornam-se fonte de alimentação para os excluídos.

Contudo, deve-se lembrar de que não só as partes débeis impactam o meio ambiente, posto que as consequências dos impactos negativos socioambientais são muito mais sentidas pelos que estão nas margens da sociedade. Todavia, a sua parcela de contribuição é mínima diante dos danos ocorrentes, ou seja a parcela de contribuição dos marginalizados para o dano é menor do que sua participação no evento, causa que fez surgir a ecologia política (MARTÍNEZ ALIER, 2011, p. 110).

Neste contexto, percebe-se situações claras de injustiça ambiental e total ofensa aos direitos de uma coletividade que vive à margem da sociedade. Neste norte, deve-se

entender a justiça ambiental de um modo mais amplo, justificando sua proteção jurídica como um direito e garantia fundamental na seara dos Direitos Humanos, justificado por Martínez Alier (2011, p. 275) como um “aspecto existencial, qual seja, o de todos os seres humanos necessitem de determinados recursos naturais e uma certa qualidade do meio ambiente para assegurarem sua sobrevivência”.

#### **4. Redes De Movimentos Sociais: A Busca Pela Efetivação Do Direito Difuso Ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**

Falar em redes remete, dentre diversos conceitos, a conexões e interligações entre pontos. Compreende-se rede social como uma estrutura composta por pessoas ou organizações vinculadas pela existência de relações que se constituem intencionalmente, ou mesmo herdadas de outros contextos (MARQUES, 1999).

Atualmente, a discussão de redes foi incluída nas ciências sociológicas para explicar, dentre outros elementos, a organização dos movimentos sociais que são constituídos por articulações e atores políticos (SCHEER-WARREN, 1990, p. 38).

Sobre movimentos sociais, não há uma unicidade acerca de sua definição, sendo considerados para alguns como “ações coletivas de caráter reivindicatório ou de protesto”. A crítica surge quanto à conceituação que reduz os movimentos sociais a uma categoria empírica, desconsiderando deste contexto “a participação do ator, o alcance de suas lutas, os condicionamentos de sua ação, a consciência, a ideologia, o projeto social e político que envolve sua ação” (CIFUENTES, 1986, p.4-5, *apud* SCHERER-WARREN, 2011, p. 18). Noutra banda, há os que consideram que movimento social seria “apenas um número muito limitado de ações coletivas de conflito”, fundando-se nas “orientações ou seguindo as tendências adequando a realidade de cada sociedade” (opus cit. p. 18).

Todavia, haverá movimento social sempre que houver conflito social e em oposição intervir ações coletivas defendendo interesses da coletividade, intervindo na vida da sociedade.

No cenário brasileiro, os movimentos sociais surgiram na década de 1970 com organizações específicas, contudo com objetivos de formação de consciência amplificados. De acordo com Scherer-Warren (1990, p. 38-39/40), com a abertura política da segunda metade da década de 1980, estas organizações tiveram sua atuação suplantada.

Após este período, percebeu-se a reorganização destas organizações e o seu fortalecimento e participação em “redes mais amplas de pressão e resistência”, estabelecendo conexões, “articulações, trocas de ideias, trabalhos em cooperação de diferentes tipos,

costurando-se no seu interior algumas redes temáticas mais permanentes, outras funcionais e imediatas, para atender a objetivos conjunturais diversos”.

Com a reestruturação dos movimentos sociais por meio das redes, percebeu-se um fortalecimento estrutural da sociedade civil, que retoma a sua representação composta por grupos “heterogêneos de atores unificados pelo objetivo comum”, tornando-se “uma expressão e uma resposta à crise de representação das democracias contemporâneas” (SORJ e MARTUCCELLI, 2008, p. 130).

No que se referente às formas de organização da sociedade civil, Scherer-Warren (2007, 2006) assinala a existência de diversos espaços de participação na sociedade brasileira, indicando aqueles pertencentes ao âmbito da sociedade civil e outros que aglutinam não somente a sociedade civil como também a institucionalidade do Estado. Neste último âmbito estão as conferências de políticas públicas e os conselhos setoriais de iniciativa governamental, os quais não serão objeto de estudo na presente proposta.

A sociedade civil é conceituada como a representação da diversidade e multiplicidade de segmentos sociais relacionadas à esfera da defesa da cidadania e de suas formas de organização em torno de interesses públicos. Ou seja:

A representação de vários níveis de como os interesses e os valores da cidadania se organizam em cada sociedade para encaminhamento de suas ações em prol de políticas sociais e públicas, protestos sociais, manifestações simbólicas e pressões políticas (Scherer-Warren 2007, p. 110)

Com essa conceituação, identifica-se três níveis de organização da sociedade brasileira para o encaminhamento das já citadas ações, quais sejam: 1. associativismo local; 2. articulações inter-organizacionais; e 3. mobilizações na esfera pública.

O associativismo local engloba todas as formas de organizações (associações civis, movimentos comunitários, sujeitos sociais) envolvidas com as causas sociais ou culturais do cotidiano, expressando forças associativas locais e ou comunitárias. A autora cita como exemplo desse associativismo os empreendimentos solidários, as associações de bairros, os núcleos locais de movimentos sociais e coletivos informais desprovidos de institucionalidade que lutam por novas formas de expressão simbólica (*opus cit.* 2007).

As articulações inter-organizacionais são formas de empoderamento das organizações e movimentos do associativismo local que se juntam para fortalecer sua interlocução com o Estado. Nas palavras de Scherer-Warren (2007, p. 111), “são formas de mediação em que se dá a interlocução e as parcerias mais institucionalizadas entre a sociedade civil e o Estado”. Neste segundo nível são destacadas as redes e os fóruns em

níveis municipais, estaduais e nacionais. Trata-se de espaços de articulações societárias que ao permitirem a reunião de diferentes organizações viabilizam a construção de projetos políticos compartilhados. O fato de existir um ator coletivo na defesa de um projeto compartilhado fortalece a possibilidade de êxito de esse projeto fazer parte da agenda pública da sociedade.

Concluindo as considerações sobre os níveis de organização da sociedade civil, Scherer-Warren (2007, p. 112) aponta as mobilizações na esfera pública como resultado da articulação de “atores dos movimentos sociais localizados, das ONGs, dos fóruns e redes”, as quais buscam ampliar o âmbito de sua ação por meio de grandes manifestações na praça pública, envolvendo novos participantes. Trata-se de uma das formas mais expressivas de pressão política no espaço público.

Portanto, desse processo articulatório resulta a chamada *rede de movimento social* que implica a identificação dos “atores em torno de valores, objetivos ou projetos em comum, os quais definem os atores ou situações sistêmicas antagônicas que devem ser combatidas e transformadas”, assim, as redes de movimento social transcendem as “experiências empíricas localizadas dos sujeitos/atores coletivos” (*opus cit*, 2006, p. 113).

## **5. Ponderações Acerca Da Indústria Coureira Em Campina Grande - PB**

Os curtumes são considerados como indústrias de grande potencial poluente no cenário econômico atual por utilizar, como base produtiva, produtos químicos perigosos. Dentre todos, destaca-se o uso do Cromo.

O Cromo, em sua forma hexavalente, é um elemento químico tóxico para o homem e que contamina de maneira irreversível o meio ambiente. Mesmo existindo outras formas de curtimento do couro, nenhum desses métodos é considerado tão eficiente quanto o que utiliza Cromo para curtir as peles *in natura* para que sejam transformadas em couro.

O curtimento é uma das atividades mais antigas de beneficiamento do couro. No entanto, as técnicas atualmente utilizadas neste processo produtivo são bem recentes. Até o século XIX, o curtimento era rudimentar e artesanal, passada de pais para filhos.

Almeida (1978, p.16, *apud* BRITO, 1997, p.33) afirma que o “desenvolvimento deste setor industrial, até meados da década de 1960 se fez em base semi-artesanal, com o predomínio de pequenas unidades operando com práticas empíricas e com deficiências técnicas e/ou administrativas”.

Já nesta época, o setor coureiro na Paraíba estava bem desenvolvido, tendo seu início registrado desde o pós-guerra e esta expansão ocorreu principalmente em Campina Grande/Paraíba, que na década de 1970 era tida como o polo coureiro do Estado e um dos mais importantes da região Nordeste (FURLANETTO 2004, p. 3521).

Com a modernização dos curtumes e transformação dessa atividade, antes desenvolvida artesanalmente, para escala industrial, houve a inserção de materiais tóxicos no processo produtivo com a finalidade de impedir a putrefação da pele. Segundo Anusz (1995, p.41 *apud* BRITO 1997, p.33), “esta transformação implica em reações químicas que alteram o colágeno e transformam-no de substância putrescível em couro não putrescível de propriedades úteis e desejáveis ao homem”.

Entretanto, percebeu-se que, embora o Cromo viabilizasse excelentes resultados econômico, este se caracteriza por ser uma das substâncias mais perigosas para o homem e o meio ambiente.

Em Campina Grande, Paraíba, já se pode perceber os impactos que os curtumes trazem para o meio ambiente devido à degradação causada tanto pelas aparas do couro contendo Cromo, como pelos efluentes da produção que, lançados sem o necessário tratamento, causam irreversível contaminação nos corpos d’água. (BRITO, 1999; PASCOAL, 2006; RAMOS, 2007).

Considerando que o presente trabalho se voltou para o estudo da participação da sociedade civil diante dos impactos socioambientais advindos dos curtumes, buscando compreender os impactos provocados por uma economia que distribui sua carga poluente em populações marginalizadas de regiões vulneráveis, a melhor forma de fomentar esta pesquisa é a partir da observância das teorias que tratam da justiça ambiental, pois esta permite uma maior ampliação no entendimento das contradições socioambientais, dos quais vivem a sociedade moderna.

Analisando o cenário coureiro de Campina Grande/PB, percebe-se que este é um dos setores produtivos causadores de grandes injustiças ambientais. Isto porque a carga poluente emitida por estas indústrias, mesmo quando o curtume atende à legislação vigente, causa danos cumulativos ao ambiente e à saúde da população dos arredores destas indústrias que estão sempre situadas nas regiões periféricas das cidades.

Nestas regiões há privações de condições mínimas de saneamento básico e segurança, essas carências são apontadas como uma desproporcionalidade na prestação de serviço de infraestrutura urbana, afrontando os direitos humanos destes grupos, ou seja, este grupo é afetado de modo desarrazoado, posto que os danos ambientais causados pelas

indústrias coureiras, localizadas na periferia do município de Campina Grande, atingem sempre a população circunjacentes.

Deste modo, é aparente a falta de gestão dos bens comuns: os corpos hídricos são poluídos; os solos, contaminados; e o ar degradado. E questiona-se: quem deu o direito de propriedade a esses proprietários de curtume de lançar cargas poluentes de suas indústrias nos mananciais hídricos que é bem comum de todos? Qual a participação dessa população que sofre silenciosa diante dessa problemática?

Como dito, os curtumes campinenses estão situados nas regiões mais carentes da cidade, e por isso mais desestruturadas, onde os moradores têm baixo nível educacional e são totalmente desprovidos de conhecimento acerca dos direitos que têm de viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesses locais não há um funcionamento efetivo das Associações de Amigos do Bairro - SAB ou qualquer estrutura social organizada que se mobilize diante de tal situação. As ONG's (Organizações Não Governamentais) ambientais da cidade estão voltadas, exclusivamente para a proteção da fauna, flora, dos corpos hídricos como se todas estas proteções não envolvessem os impactos ambientais vindas dos curtumes.

Em conversas informais com moradores das regiões em que estão situados os curtumes, estes afirmam que o mau cheiro advindo dos curtumes lhes causa incomodo, mas ao final, todos justificaram que já estão acostumados. A informalidade quando no recolhimento de dados ocorreram, porque a população se sente inibidas em relatar, formalmente, os problemas locais com desconhecidos.

Em contrapartida, o Ministério Público alega não existir o problema dos curtumes na região, posto que a população não denuncia. Segundo o promotor do meio ambiente não há demanda referente às questões do couro na cidade de Campina Grande - PB.

Portanto, evidenciou que essa população que reside nos arredores dos curtumes parece de certo comodismo diante da situação vivenciada. As explicações possíveis se dão pela ausência de uma representação e pelo fato de já terem se acostumado com o mau cheiro e todas demais consequência advindas do couro, bem como por desacreditarem na lei e nos órgãos ambientais além de necessitarem dos curtumes, já estes são economicamente importante e muitos dos pais de família da região tiram da atividade coureira o sustento.

## 6. Considerações Finais

A sociedade atual está inserida em um contexto de riscos. Estes riscos trazem impactos difusos, contudo constata-se que os riscos em que a humanidade está exposta, reflete-se de modo mais acentuado na parcela desfavorecida da população o que agrava uma situação de miserabilidade, riscos ambientais e injustiças sociais.

Questiona-se então, que sociedade é essa que reflete e cala-se, sofre e emudece, convive com a riqueza e a desigualdade abrupta? Que riscos são esses capazes de se contrapor ao progresso tecnológico e econômico e enuncia os perigos socioambientais trazidos pela modernização tardia? Assim, constata-se que há efetiva desigualdade na incidência dos danos socioambientais que não pode ser desconsiderada.

Assim, quando se discutem questões sociais e ambientais, em algumas situações devem ser abalizadas, mitigando os impactos sociais quando as questões ambientais são supra-protegidas. Na verdade, buscar-se o equilíbrio entre ambos. Avaliando qual desses elementos - sociais ou ambientais - estão sendo impactados irreversivelmente ou quais as consequências desses impactos, utilizando para tal aferição, os apelos e anseios sociais e os mecanismos jurídicos.

Em Campina Grande - PB, pelo fato de os curtumes estarem localizados nos espaços periféricos, observa-se que a degradação socioambiental advinda do processo produtivo é mais acentuada nos bairros afastados dos centros, onde a população é menos instruída, possuem um menor poder aquisitivo e convivem com ausências de um planejamento urbano efetivo (plano de saneamento básico, moradias de risco e sistemas de saúde e educação falhos).

Nestes locais, o rigor legal e fiscalizatório deveria existir de maneira mais acentuada, posto que os resíduos descartados pela indústria de couro, dentre eles o Cromo hexavalente, não só são responsáveis por danos ambientais, como também, por danos para a saúde da população.

Sendo assim, mesmo diante da importância econômica e da possível promoção de emprego e renda, deve-se considerar, outrossim, o respeito à direitos fundamentais do homem, como direitos à saúde, a qualidade de vida e ao meio ambiente equilibrado e sano, visto que bens preciosos são, nestes desrespeitos, seriamente atingidos: a vida.

Portanto, na existência de uma atividade tão impactante como a coureira, o rigor na fiscalização deve ser acentuado, em virtude da relevância econômica que os curtumes representam para as comunidades onde estão localizados, todavia, um maior controle quando nos descartes dos rejeitos, devido os riscos que estes resíduos representam para a

sociedade e para o meio ambiente. Percebe-se ainda, que a ausência de uma representação atuante da sociedade civil, compromete, sobremaneira, o abalamento entre a produção coureira e a segurança socioambiental.

A temática aqui discutida abre caminhos para pesquisas futuras relacionadas à atuação dos órgãos ambientais, bem como, da legislação ambiental vigente e que regula o desenvolvimento da atividade coureira, estudo este já iniciado contemplado no trabalho de dissertação do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba.

## Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves, 2009. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond.

BARBIERI, José Carlos. 2004. *Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos*. 1.ed. São Paulo: Saraiva.

BECK, Ulrich. 2010. *Sociedade de Risco: Rumo a uma outra Modernidade*. Tradução Sebastião Nascimento. - 1.ed.; São Paulo: Editora 34.

BRITO. André Luiz Fiquene de. 1999. *Codisposição de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos de indústria de curtume*. Orientador Valderi Duarte Leite. PRODEMA. Defendido em 05 de Nov.

\_\_\_\_\_. 1997. *A Inovação Tecnológica Na Indústria de Curtume Brasileira*. Campina Grande: UFPB.

BRUSEKE, Frans J. 1998. O problema do desenvolvimento sustentável In CAVALCANTI, C. (org) - *Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável*. São Paulo-Cortez/ Recife-Fundação Joaquim Nabuco..

BOFF, Leonardo. 1996. *Ecologia: Grito da Terra, Grito dos Pobres*. - 2ª.ed., São Paulo: Editora Ática.

\_\_\_\_\_. 2000. *Ética da Vida*. 2.ed., Brasília: Letraviva.

FURLANETTO, Egidio Luiz. Trajetória da indústria de curtumes da Paraíba: rumo a extinção ou nascimento de uma nova indústria?. 2004. In: XXIV Encontro Nac. de Eng. de Produção (11.2004: Florianópolis, SC). *Anais...* Santa Catarina. ENEGEP/ ABEPRO, p. 3518/3525.

HERCULANO, Selene. 2002. *Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil*. In: *I Encontro da ANPPAS - Indaiatuba, (Out. 2002: São Paulo - SP)* - São Paulo: p. 1/15.

LEFF, Henrique. 2001. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Rio de Janeiro: vozes.

MARQUES, Eduardo Cesar. 1999. *Redes Sociais e Instituições na Construção do Estado e da sua Permeabilidade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais - vol. 14 nº. 41. Out.

MARTÍNEZ ALIER, Juan. 2011. *O Ecologismo dos Pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização*. Tradução Maurício Waldman. – 1.ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto.

MILARÉ, Edis , 2007. *Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco*. 5ª Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

MORETTO, Cleide Fátima e SCHONS, Marcos Antonio. Pobreza e Meio Ambiente: Evidências da Relação entre Indicadores Sociais e Indicadores Ambientais nos Estados Brasileiros. *Anais. VII Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica*”. Fortaleza, 28 a 30 de novembro de 2007.

PACHECO, José Wagner Faria, 2005. *Curtumes*, (Série) P+L. São Paulo.

PASCOAL. Salomão de Andrade. 2006. *Fotocatálise Heterogênea No Polimento De Efluentes Sintéticos De Curtume: alternativa para minimizar impactos ambientais*. Orientador José Tavares de Sousa. PRODEMA. Defendido em 28 de fev.

RAMOS, Maria Coutinho. 2007. *Decomposição térmica de resíduos de couros curtidos ao cromo (iii) – influência da granulometria*. Orientadora Crislene Rodrigues da Silva Morais e Antônio Gouveia de Sousa. UFCG. Defendido em 05 Set.

ROCHA, Geraldo César. 2005. *Riscos ambientais: análise e mapeamento em Minas Gerais*. - Juiz Fora: Ed. UFJF.

SCHERER- WARREN, Ilse. 1990. Redes e Mediações nos Movimentos Populares. *Revista de Ciências Humanas*. v. 6, nº.9, p. 36-42.

\_\_\_\_\_.2006. *Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais*. *Sociedade e Estado*. Brasília, v.21, n.1, p.109-130, jan/abr..

\_\_\_\_\_. *Fóruns e Redes da Sociedade Civil: percepções sobre exclusão e cidadania*. *Política e Sociedade*. São Paulo, n.11, p.19-40, outubro 2007.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; COPETTI, Camila. *Justiça Ambiental e Sustentabilidade para Todos: em Busca da Harmonia Entre Homem e Meio Ambiente*. Disponível em <[http://huespedes.cica.es/aliens/gimadus/21/08\\_justicia\\_ambiental\\_y\\_sostenibilidad.html](http://huespedes.cica.es/aliens/gimadus/21/08_justicia_ambiental_y_sostenibilidad.html)>. Acesso em: 08 de Fev. 2011.

SORJ, Bernardo e MARTUCCELLI, Danilo , 2008. *O desafio latino-americano: coesão social e democracia*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.